



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

PARECER JURÍDICO

DO ASSESSOR JURÍDICO

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: RORIZ COMÉRCIO E

IMPORTAÇÃO, CNPJ: Nº08.979.527/0001-11; TOTAL PERCUSSION (MR
MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI), CNPJ
nº10.739.338/0001-13.

Introito/Relatório:

Trata-se recurso interposto pela empresa Roriz
Comércio e Importação contra decisão proferida em processo licitatório
nº41/2022 que declarou vencedora a licitante Nota Dez Comércio e Serviços de
Tecnologia da Informação Eireli Epp., no tocante ao item 03 da licitação.

“CAIXA TENOR DE ALTA TENSÃO 14" X 06": CORPO CÔNICO
REDUZIDO ACABAMENTO EM POLIÉSTER BRANCO;
MADEIRA BIRCH 7 CAMADAS; ARO DUPLO ALUMÍNIO DIET-
CASTE 4MM; 12 AFINAÇÕES; CARRIE (COLETE) ARMADURA
EM ALUMÍNIO LEVE COM ACABAMENTO RESINADO NA COR
BRANCO, OMBREIRO E APOIO ABDOMINAL COM REFORÇO
E PROTEÇÃO COM MATERIAL EM E.V.V. DE 20 MM DE
ESPESSURA, PARA MAIOR COMODIDADE, VARIAS
REGULAGENS DE ALTURA, SISTEMA DE ENCAIXE PELA
PARTE SUPERIOR, COM FECHAMENTO NAS COSTAS.-
PELE REMO BLACK MAXX; -FERRAGENS
CROMADAS; MOD. PROFISSIONAL; ACOMPANHA UM (01)
PAR DE BAQUETAS. ACOMPANHA ESTANTE PARA CAIXA
TENOR COM 4 BRAÇOS REGULÁVEIS INDIVIDUALMENTE,
APERTOS E REGULAGEM DE ALTURA POR BORBOLETAS,
TUBOS REFORÇADOS, 3 PÉS ESTÁVEIS.”

Apontou que o item cotado pela vencedora não
cumpre os requisitos do Edital em especial quanto ao “aro duplo”.

Assevera que os licitantes e a Administração estão
vinculados aos instrumento convocatório.



Na mesma seara trata-se recurso interposto pela empresa Total Percussion (Mr Manutenção de Instrumentos Musicais Eireli), contra decisão proferida em processo licitatório nº41/2022 que declarou vencedoras as licitantes Moderato Instrumentos Musicais e Nota Dez Comércio e Serviços de Tecnologia da Informação Eireli Epp.

Alega a recorrente que as licitantes não cumpriram todos os requisitos do Edital. No tocante ao item 10.4 e 7.3 abaixo transcrito, insurgem quanto a falta de apresentação das certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

“10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc.

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

[...]

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).”

A recorrente insurge-se contra a falta de apresentação de catálogo ou prospecto técnico, do item 16 cotado.

Alicerça seus fundamentos no item 7.2 e 7.2.1 do Edital de licitação.

“7.2 - DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, CATÁLOGO OU PROSPECTO TÉCNICO, DO ITEM COTADO.

7.2.1 - O catálogo ou prospecto técnico deverá contemplar no mínimo as especificações dispostas no anexo I em conformidade com o produto ofertado(s) na proposta, editado pelo fabricante ou, se emitido no site do fabricante com indicação do endereço eletrônico em que foi obtido, permitindo a consulta.”

De outra banda houve ainda a interposição de recurso quando ao item 19 – Glockenspiel no qual aponta que o item constante da proposta da licitante vencedora diverge das especificações constantes do Edital.

É o relatório.

Da Tempestividade

Conforme dispõe o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº10.520/02, o prazo para apresentação das razões do recurso é de três (03) dias.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



A Lei nº 9.784/99 em seu artigo 66 estabelece a contagem de prazo em procedimentos administrativos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Assim tendo uma ou mais licitantes manifestado interesse em interpor recurso, a estas é franqueado o prazo de três dias corridos para apresentação de seu recurso(razões) e, independentemente de qualquer tipo de notificação, ao término desse prazo automaticamente se abre o prazo subsequente de mais três dias corridos para as demais licitantes apresentarem suas impugnações (contrarrazões) – observando a regra geral para contagem de prazos, conforme consta no artigo 110 da Lei Geral de Licitações.

Neste sentido dispõem a Lei Geral de Licitações:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Denota-se que tanto o conhecimento da licitante ocorreu na sessão de ocorrida em 25/05/2022 e o recurso foi interposto no dia 30/05/2022. Assim, temos que o recurso é tempestivo.



Do Julgamento

Da análise das razões recursais denota-se que a insurgência ocorre pela não subsunção do item 03 do Edital ao item cotado pela empresa recorrida Nota Dez.

Analisando os itens dispostos no catalogo temos que a recorrida cotou a imagem 01:

Imagem 01



Imagem 02



Assim conforme depreende-se do Edital o item do item 03 corresponde a uma caixa tenor com aro duplo conforme consta na imagem 02.

Neste sentido assiste razão a recorrente tendo em vista especificação técnica contida no Edital.

No tocante ao recurso interposto pela recorrente Total Percussion no tocante a exigência de Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou recuperação Judicial ou Extrajudicial exigido no item 10.4 do Edital e 7.3 do Termo de Referência o mesmo não merece guarida pois conforme depreende-se do Edital a exigência é passível de diligência pela Comissão de Licitação.

Neste sentido tendo em vista que há previsão Editalícia no sentido de diligenciar, a falta de apresentação das certidões



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



conforme itens 10.4 e 7.3 autorizado está a Comissão a buscar as informações necessárias.

Assim a diligência da Comissão de Licitação há previsão no Edital e assim a Comissão age de acordo com o previsto no Edital.

No mesmo sentido colaciona-se entendimento do Tribunal de Contas da União:

“Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real.”

Em outro sentido a recorrente ainda insurge-se quanto a declaração de vencedora do item 16 à qual apresentou junto com a proposta catálogo em desacordo com o exigido no Edital.

Analisando o Edital no seu item 7.2.1 o mesmo é claro quanto a necessidade de catálogo e prospecto técnico do item licitado. Há exigência de que o catálogo ou prospecto técnico seja editado pelo fabricante ou se emitido no site do fabricante deverá indicar o endereço eletrônico onde foi obtido as informações técnicas.

Da proposta apresentada denota-se a expressão “Marca Própria MB8056” cumprindo assim a exigência editalícia.

A recorrida apresentou contrarrazões ao recurso interposto e especificamente neste item apenas alegou falta de fundamento técnico ao recurso interposto, sem trazer qualquer informação técnica a fim de afastar as alegações da recorrente.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Conforme observa-se das informações juntadas ao processo licitatório, razões e contrarrazões juntadas, pesquisas na página da fabricante observa-se que o objeto 16 Marimba contada pela vencedora não se coaduna com o especificado no Edital em especial quanto a regulagem de altura com atenuadores de peso a gás; pintura eletrostática preta nos tubos; trava de posicionamento pré-programada.

Assim observa-se que o item cotado pela vencedora não cumpre o especificado no Edital.

No tocante ao item 19 Glockenspiel conforme depreende-se do Edital o instrumento cotado pela municipalidade é o instrumento com estante de carrinho desmontável em aço inox com rodízio e molas espirais e acabamento em madeira. Conforme depreende-se do catálogo de produtos apresentado pela vencedora está evidente não se tratar do mesmo produto cotado. Não obstante ao alegado em uma consulta simples na internet observa-se a discrepância entre os valores do item cotado e o item ofertado.

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto e no mérito dou PARCIAL PROCEDÊNCIA ao recurso interposto para desclassificar as vencedoras dos itens 03 (caixa tenor), 16 (marimba) e 19 (glockenspiel) tendo em vista que os mesmos não cumprem as especificações do Edital. Quanto a desclassificação por falta de apresentação da Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou recuperação Judicial ou Extrajudicial exigido no item 10.4 do Edital e 7.3 do Termo de Referência, não merece guarida, tendo em vista que o Edital autoriza a comissão a diligenciar a falta.

Nestes termos.

EIS O PARECER.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Rio dos Cedros/SC 09 de junho de 2022.

JAIRO RAFAEL PERSUHN
OAB/SC 51.055